EDITAL DE CONCURSO DE MONITORIA № 004/2019/CCEN

O Diretor do **Centro de Ciências Exatas e Naturais** da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 13º, Inciso I, da Resolução 45/2013, que Regulamenta o Programa de Monitoria do Ensino de Graduação da Universidade Regional de Blumenau, **PUBLICA:**

CONCURSO PARA MONITORIA REMUNERADA NO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS

I - DAS VAGAS:

O número de vagas para o preenchimento das funções de Monitor é de 01 (uma), para atuar junto ao Departamento de Ciências Naturais, nas Matérias (Áreas Temáticas): **MICROBIOLOGIA**, disciplinas (Componentes Curriculares):

- Microbiologia;
- Microbiologia Veterinária I;
- Microbiologia Básica I;
- Microbiologia de Alimentos I;
- Microbiologia e Imunologia Bucal;
- Microbiologia e Imunologia Geral;

II - DAS INSCRIÇÕES:

Poderão inscrever-se para o Concurso:

- Acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de **Biomedicina**, ou **Ciências Biológicas**, ou **Farmácia**, ou **Medicina**, ou **Medicina Veterinária**, ou **Nutrição**, ou **Odontologia**, e que tenham cursado com aprovação as disciplinas (Componentes Curriculares) Microbiologia (Ciências Biológicas), Microbiologia Clínica I (Farmácia), Microbiologia (Medicina), Microbiologia Veterinária I (Medicina Veterinária), Microbiologia Básica I e/ou Microbiologia de Alimentos I (Nutrição), Microbiologia e Imunologia Bucal, e/ou Microbiologia e Imunologia Geral (Odontologia).
- Não poderão inscrever-se os alunos matriculados nas duas (2) últimas fases de seu curso.

As inscrições poderão ser realizadas das **07 horas e 30 minutos** às **11 horas e 30 minutos** e das **13 horas e 30 minutos** às **17 horas e 30 minutos**, de **22/04/2019** à **24/04/2019**, no Campus I, junto à secretaria do Departamento de Ciências Naturais, **Bloco T, sala 203**.

Documentos Necessários:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Curriculum Vitae (com comprovantes de cursos e participações em eventos em nível de 3º grau, na área objeto do concurso).

III - DO PROCESSO SELETIVO:

O processo de seleção será constituído de três etapas:

1. Prova de Títulos (Peso 2):

A prova de Títulos será avaliada da seguinte forma:

- a) Histórico Escolar da Graduação.
 - Média geral das disciplinas cursadas;
 - Média da(s) disciplina(s) cursada(s), objeto do concurso.

2. Prova de Conhecimento (*Peso 3,5*):

A avaliação desta etapa será realizada em conjunto pela banca examinadora, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), com duração de 01 hora e 30 minutos.

Conteúdos para Prova de Conhecimento:

A prova escrita consistirá de questões relacionadas aos seguintes temas/assuntos:

- Morfologia e Citologia de Micro-organismos;
- Taxonomia;
- Controles físicos e químicos do crescimento dos Micro-organismos;
- Genética Bacteriana:
- Virologia;

3. Prova Prática (Peso 3,5):

A Prova Didática compreenderá de:

a) Prova Prática:

- A prova prática servirá para avaliar as habilidades científicas e técnicas do candidato (ex.: métodos de trabalho em laboratório, identificação de materiais e equipamentos, uso de aparelhos laboratoriais).
- A avaliação da prova prática será efetuada pela banca examinadora, cabendo a cada um dos seus membros atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final será a média aritmética das notas atribuídas.

Conteúdos para Prova Prática:

A avaliação será constituída dos temas/assuntos:

- Preparo de soluções;
- Cálculo e Preparo de Meios de Cultura;
- Esterilização e Desinfecção;
- Técnicas de inoculação em meios sólidos, semissólidos e líquidos (com alça níquelcromo e Drigalski, agulha, swab, pipeta e em profundidade);
- Colorações utilizadas para identificação de Bactérias;

b) Entrevista (*Peso 1*):

Será realizada com o intuito de expor ao candidato as atribuições próprias da monitoria e as exigências inerentes ao bom desempenho da função.

4. Datas das provas

As provas serão realizadas no dia 25 de abril de 2019, no Campus III, Bloco A sala 103, com início às 14 horas.

5. Classificação:

- Será classificado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7,00 (sete);
- Havendo mais de um candidato habilitado, a banca indica a ordem de classificação dos candidatos;
- Serão desclassificados pela banca os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a
 7,00 (sete) na prova de conhecimento ou na prova prática.

IV - DA BANCA EXAMINADORA

A banca examinadora do concurso será formada pelos professores:

Profa. Mercedes Gabriela Ratto Reiter (Presidente),

Profa. Keila Zaniboni Siqueira Batista,

Prof. Hercilio Higino da Silva Filho

Profa. Juliane Araújo Greinert Goulart (suplente)

V - DAS DISPONIBILIDADES E ATIVIDADES

Os interessados deverão ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais distribuídas nos períodos **MATUTINO**, **VESPERTINO** e **NOTURNO**, sendo que o horário será especificado pelo Chefe do Departamento de Ciências Naturais, com base no Parágrafo 2º, Artigo 26º da Resolução nº 45/2013. Cabe ao monitor de **MICROBIOLOGIA** as funções de: 01) Cuidar da manutenção e limpeza dos equipamentos: autoclave, peagâmetro, estufas, microscópios, contadores de colônias, etc. 02) Encaminhar, através do DCN, para conserto os equipamentos com defeitos. 03) Realizar a limpeza de vidrarias e demais materiais usados nas práticas. 04) Efetuar o controle de estoque dos materiais; 05) Realizar o controle do orçamento juntamente com o professor responsável. 06) Auxiliar no processo de requisição dos materiais necessários, conforme solicitação do professor. 07) Preparar os meios de cultivo e demais soluções para as aulas práticas. 08) Auxiliar o professor durante as aulas. 09) Auxiliar na confecção de material didático quando solicitado pelo professor. 10) Prestar assistência aos alunos no esclarecimento de dúvidas e; 11) Auxiliar a secretaria do DCN na confecção dos horários das aulas práticas.

VI – DA BOLSA

O monitor terá direito a uma bolsa de 24 (vinte e quatro) créditos financeiros, referentes à carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais do exercício da monitoria, em ordem, deverá estar em cumprimento com a resolução nº 072/2014 (ANEXO 01) para o repasse da bolsa.

Obs.: O exercício das atividades de monitoria não gera qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a FURB, importando a designação do monitor em ato de explícita aceitação de suas atividades como complementação de estudos e aquisição de experiência profissional.

Conforme resolução 45/2013:

- Art. 24. Os monitores selecionados podem exercer a função por um prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado anualmente, desde que não exceda a conclusão do curso de graduação.
- 2) Art. 25. O monitor será desligado de suas funções e terá o termo de compromisso rescindindo nas seguintes situações:
- I por solicitação fundamentada do professor ou do monitor, com homologação do Chefe do Departamento;
- II por não cumprir de forma satisfatória as suas atribuições;
- III por ter percentual abaixo de 60% (sessenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no semestre;

022.360.000

IV – por qualquer tipo de infração disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da
 Universidade;

V – por ausência não justificada;

VI – por formatura, trancamento de matrícula, transferência, cancelamento ou abandono do curso de graduação.

Blumenau, 03 de abril de 2019.

Prof. Roberto Heinzle

Diretor do Centro de Ciências Exatas e Naturais

ANEXO 01

RESOLUÇÃO Nº 072/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sob a forma de bolsas.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº. 029/2014, Parecer nº. 028/2014, tomada em sua sessão plenária de 27 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, por meio de bolsas por participação em programas mantidos ou gerenciados pela FURB.

Art. 2º. As bolsas de que trata esta Resolução são as seguintes:

I – de estudo, financiadas pelo Fundo Financeiro de Assistência ao Estudante - FFAE, nos termos da Resolução nº. 136/2001, de 21 de dezembro de 2001, e pelo Governo Estadual, conforme Lei Estadual nº. 180/99, de 16 de julho de 1999;

II – por participação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

III – de extensão, conforme a Resolução nº. 24/2004, de 21 de maio de

2004; **IV** – de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística; **V** – por participação em Comissões;

VI – por atividades no Laboratório de Computação Científica – LCC;

VII – de monitoria;

VIII – de pesquisa, financiada por recursos:

- a) próprios da Universidade (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/FURB);
- **b)** federais (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação PIBITI/CNPq e Iniciação Científica Júnior PIBIC-EM);
- c) estaduais (Programa de Incentivo à Pesquisa PIPe/Art. 170);
- **d)** públicos ou privados provenientes de projetos de pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB e outros convênios firmados pela Universidade;

- IX por participação em equipes esportivas;
- X de estágio interno;
- XI financiadas com recursos federais para o Programa de Educação Tutorial –
 PET, conforme disposição do MEC;
- XII financiadas com recursos federais para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência PIBID/CAPES.
- **Art. 3°.** As bolsas de que trata a presente Resolução têm por finalidade subsidiar financeiramente as mensalidades dos estudantes da FURB e são distribuídas conforme disposto nos respectivos editais ou processos seletivos dos órgãos que as gerenciam.
- **Art. 4º.** O acesso e permanência às bolsas estão condicionados ao aproveitamento escolar do bolsista no semestre anterior ao recebimento do benefício, anual, no caso da ETEVI.

Parágrafo único. Das disciplinas matriculadas no semestre, o percentual mínimo de aprovação deve ser de 60% (sessenta por cento), exceto para calouros e estudantes da ETEVI.

- **Art. 5°.** As bolsas são repassadas sob a forma de desconto nas mensalidades, exceto aquelas pagas diretamente ao estudante pelas instituições de fomento ou as transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB.
- § 1°. Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo é utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.
- § 2°. Na inexistência de débitos anteriores, a critério do estudante, o saldo poderá ser utilizado para provisão de débitos futuros ou saque mensal.
- § 3°. O saque deverá ser solicitado, pelo estudante, através do e-mail <u>daf@furb.br</u>, que, após analisado pela Divisão de Administração Financeira DAF, será encaminhado para restituição.
- **§ 4°.** A restituição será feita, preferencialmente, em conta corrente do estudante, no prazo de até 10 dias úteis, a partir da data de solicitação.
- § 5°. O saque do saldo derivado de recursos externos só será liberado quando do efetivo recebimento dos mesmos pela FURB.
- § 6°. No caso da ETEVI, a somatória de bolsas não pode ultrapassar o valor da mensalidade.
- Art. 6°. Cada estudante pode candidatar-se a todos os tipos de bolsas, desde que atenda aos respectivos requisitos específicos. No entanto, somente pode receber, cumulativamente, bolsa(s) de até 2 (dois) programas, sendo, necessariamente, uma de estudo, de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística ou por participação em equipes esportivas e outra de um dos demais programas previstos no Art. 2° desta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes mutuários do Financiamento Estudantil - FIES podem receber apenas um dos tipos de bolsa de que trata esta Resolução.

Art. 7°. Os estudantes usuários do benefício educação de que trata a Resolução n°. 05/94, de 3 de maio de 1994, somente podem receber bolsa PET ou monitoria ou de pesquisa/extensão/inovação financiada com recursos externos.

Resolução nº 072/2014/Reitoria Fls. 3/3

- § 1°. Os estudantes referidos no *caput* podem participar dos demais programas como voluntários, sem recebimento de bolsa.
- § 2°. No caso do exercício da monitoria, a somatória da bolsa com o benefício citado no *caput*, não pode ultrapassar o valor da mensalidade.
- **Art. 8°.** Os casos não previstos nesta Resolução são analisados, conjuntamente, pelas Pró-Reitorias de Administração PROAD e de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura PROPEX.
- **Art. 9°.** Esta Resolução entra em vigor no dia 1° de março de 2015, revogandose, a partir desta data, a Resolução nº. 039/2014, de 20 de agosto de 2014 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 2 de dezembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO